



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 255

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	13
Outros atos	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Atribuição de Classe/Aulas	14

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.408, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, a alocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, a proceder as Suplementações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 206.791,63** (Duzentos e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTAL
03 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
030700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0117 Obras e Saneamento
17 512 0117 1114 0000 Aquis. Equip/Exec. Obras - Obras e Saneamento

4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações (Ficha Nova)

Fonte Recurso 07 - Operação de Crédito

Aplicação - 110.000 Geral

Valor do Crédito: R\$ 206.791,63

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindo de: Recursos de Operações de Crédito (FR 07), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §3º (Operações de Crédito):

FONTE RECURSO:

07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO: **R\$ 206.791,63**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.409, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Serviço Autônomo

de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, a realocar créditos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral

3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Ficha Nova)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 16.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**03 02 00 PROCURADORIA GERAL**

04.122.0112.2112.0000 - Manutenção da Procuradoria Geral

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (Ficha 06)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.410, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras

providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica no valor total de R\$ 719.400,00 (Setecentos e Dezenove Mil e Quatrocentos Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: (Ficha Nova)
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 719.400,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2056-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS
DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES
Despesa: 378
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 719.400,00

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.411, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$

3.132.305,79 (Três Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 115
02.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res.
Village - Conv. 101350/2022: R\$ 835.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 151
02.300.0104.0000 Saúde - Res. SS76/2022 - Custeio: R\$
106.606,06
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 151
02.300.0032.0000 Insumos de Glicemia: R\$ 126.361,81
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 159
02.300.0103.0000 Saúde Res. SS76-2022 - Investimento: R\$
500.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 197
02.300.0101.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e
Gatos - Conv. 386/2022: R\$ 95.454,70
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 197
02.300.0102.0000 Prog. Estadual Id. e Controle da Pop. Cães e
Gatos - Conv. 471/2022: R\$ 5.725,74
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 171
05.301.0011.0000 Saúde - Bloco Investimento - Saúde Bucal: R\$
37.953,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 171
02.100.0229.0000 Repasse Transferência Especial Estadual: R\$
204.909,45
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 171
05.100.0206.0000 Repasse de Emendas da União - OGU: R\$
9.762,94
08.004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.004.8.243.7.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 445
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 100.000,00
08.004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 267
02.500.0066.0000 FED EST Direitos da Criança e Adolescente:
R\$ 339,45
08.004 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 268
02.500.0066.0000 FED EST Direitos da Criança e Adolescente:
R\$ 23.100,00
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 267
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 10.000,00
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 268
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 10.000,00
08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
08.004.8.243.7.2033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 269
03.500.0059.0000 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente: R\$ 70.000,00
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.005.8.241.7.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 270
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso: R\$ 15.000,00
08.005 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.005.8.241.7.2034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 271
03.500.0064.0000 Fundo Municipal do Idoso: R\$ 15.000,00
09.001 - FUNDEB
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 299
02.264.2022.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação Ano Anterior: R\$ 867.092,64
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 340
02.200.0002.0000 Investimento - Convênio SEDUC-
PRC-2021/32882: R\$ 57.545,72
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 351
02.200.0002.0000 Investimento - Convênio SEDUC-
PRC-2021/32882: R\$ 13.508,18
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 363
02.200.0002.0000 Investimento - Convênio SEDUC-
PRC-2021/32882: R\$ 28.946,10

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício

Anterior, advindas de Transferência e Convênios Estaduais (FR 02), Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados (FR 03) e Transferência e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 2.864.589,85

FONTE RECURSO: 03 - REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA - VINC. R\$ 220.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 47.715,94

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.412, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 25.469,13 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Treze Centavos) durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Estadual, através da Resolução SS 179, de 30 de dezembro de 2022, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e

as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 173)

02.300.0112.0000 Saúde Res. SS179-2022 - Custeio

Valor: R\$25.469,13

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 25.469,13

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.413, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.867.509,92 (Dois Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Nove

Reais e Noventa e Dois Centavo), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA

Despesa: 415

02.100.0230.0000 DADE - 0132/2022 - Const. Avenida Caminho das Águas - Etapa IV: R\$ 2.867.509,92

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 2.867.509,92

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.414, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 4.469.074,06 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Setenta e Quatro Reais e Seis Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.4.122.1.2009-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 71

01.110.0000.0000 GERAL 5.949,00

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Despesa: 115 01.100.0207.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.148 de 25/08/2021: R\$ 51.916,65 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Despesa: 115 01.100.0217.0000 Edificação - Construção da Casa da Juventude - Conv. 100417/2022 155.444,04 01.100.0218.0000 Edificação - Construção da Casa da Mulher - Conv. 100386/2022 50.874,09 01.100.0221.0000 Edificação - Construção da Unid. Saúde Res. Village - Conv. 101350/2022 8.752,78 01.100.0228.0000 Infraestrutura Urbana - Recape SDR 102855/2022 - Estadual 32.445,32 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Despesa: 115 01.100.0222.0000 Infraestrutura em Conj. Habitacionais - Convênio SH-1219447-2021 R\$ 94.244,48 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Despesa: 124 01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 3.074,53 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.001.15.452.5.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Despesa: 126 01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 2.370,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Despesa: 136 01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 100.000,00 06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO 06.002.15.452.5.2015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS Despesa: 139 01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 15.450,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.10.302.6.2019-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Despesa: 164 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA: R\$ 66.000,00 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.10.302.6.2019-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Despesa: 171 01.302.0000.0000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR: R\$ 105.200,00 09.002 - ENSINO 09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa: 326 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 949.623,10 09.002 - ENSINO 09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa: 326 05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL 785.123,92 09.002 - ENSINO 09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Despesa: 335 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 50.000,00 09.002 - ENSINO 09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa: 340 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 13.000,00 09.002 - ENSINO 09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa: 340 01.200.0002.0000 Educação - Convênio SEDUC-PRC 2021/32882: R\$ 703,81 09.002 - ENSINO 09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa: 346 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA: R\$ 157.000,00 09.002 - ENSINO 09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa: 351 01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA: R\$ 8.000,00 09.002 - ENSINO 09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Despesa: 374 01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 30.000,00 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA 12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA Despesa: 415 01.100.0230.0000 DADE - 0132/2022 - Const. Avenida Caminho das Águas - Etapa IV R\$1.746.502,34 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA 12.001.23.695.11.2047-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA Despesa: 428 01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 37.400,00
---	---

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Despesa: 01 01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 94.244,48 01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Despesa: 01 01.110.0000.0000 GERAL 247.516,23 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Despesa: 32 01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 105.200,00 01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
--

01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 32
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 37.400,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 68
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 5.949,00
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 122
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 5.444,53
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 128
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 949.623,10
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 128
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 1.746.502,34
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 133
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 9.450,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 133
01.110.0000.0000 GERAL: 151.916,65
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 133
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 6.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
Despesa: 152
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA: R\$ 66.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 338
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 13.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 338
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 200.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Despesa: 340
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 703,81
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 349
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA: R\$ 15.000,00
09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 357
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE: R\$ 30.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
Despesa: 358
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE: R\$ 335.123,92
Despesa: 347
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-ESCOLA: R\$ 200.000,00
Despesa: 336
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 250.000,00

Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.415, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Estabelece regras para pagamento de hora-pesquisa docente no **UNIFUNEC** e dá outras providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a gratificação de incentivo a pesquisa aos docentes ocupantes de cargo ou função de Professor Universitário que atuarem na função de pesquisador nos programas de pesquisa desenvolvidos pelo **NUPE/UNIFUNEC**.

§1º O valor da gratificação de incentivo a pesquisa equivale a 15 horas-aulas mensais.

§2º O valor da hora aula prevista no caput para o professor com titulação de doutor será equivalente ao Padrão 8-A da escala docente.

§3º O valor da hora aula prevista no caput para o professor com titulação de mestre será equivalente ao Padrão 7-A da escala docente.

§4º A gratificação de que trata este artigo não integrará a base de cálculo das férias, gratificação de natal (13.º salário), nem constituirá base de cálculo do salário de contribuição do servidor, incidindo apenas o IRPF.

Art. 2º O professor deverá comprovar a titulação de mestre ou doutor, reconhecida pela CAPES e

apostilada em seus assentamentos funcionais.

Art. 3º Os critérios para seleção dos docentes que receberão a gratificação de incentivo a pesquisa serão fixados em regulamento próprio.

Art. 4º - O descumprimento do cronograma ou do regulamento do programa de pesquisa estabelecido pelo **NUPE/UNIFUNEC** importará na restituição dos valores recebidos aos cofres da **FUNEC**.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.416, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 991.000,00 (Novecentos e Noventa e Um Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 27
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL 40.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.001.4.122.1.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
Despesa: 96
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 45.000,00
04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
04.001.4.122.1.2011-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
04.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
Despesa: 97
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 385.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 156
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA: R\$ 204.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 208
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL: R\$ 7.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 326
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 300.000,00
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 351
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA: R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 01
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 40.000,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 60
01.110.0000.0000 GERAL: R\$ 430.000,00
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Despesa: 151
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA: R\$ 204.000,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.8.244.7.2025-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
Despesa: 203
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL: R\$ 7.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Despesa: 328
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 310.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.417, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

*DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 2º, DA LEI Nº. 4.004,
DE 10 DE JUNHO DE 2.020 E
ACRESCENTA O ARTIGO 4º.*

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento nas disposições emergentes do Artigo 5º, inciso X e Artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Nº. 4.004, de 10 de Junho de 2.020, passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transmitir, administrativamente, por doação, pura e simples, os imóveis urbanos, denominados “LOTE 01 da PARTE 01 - CHÁCARA Nº. 86 DO NÚCEO PAGET” e “LOTE 02 da PARTE 01 - CHÁCARA Nº 86 DO NÚCLEO PAGET”, ambos localizados na “ALAMEDA RIO TIETÊ - COHAB 13 DE MAIO”, nesta Cidade, com 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área superficial cada unidade, registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca, Matrículas Nº. 45.194 e Nº. 45.195, respectivamente, a 01) Anderson Luis Rosalem, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade-RG. 040.031.220-7-SSP/SP., inscrito no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 303.697.568-35, casado com Luciana Carvalho Romano Rosalem, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade-RG. 26.637.333-1-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 202.814.878-04, residentes e domiciliados à Rua 11, nº. 421, Centro, em Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo; 02) Vanessa Cristina Rosalem, brasileira, solteira, maior, auxiliar de administração, portadora da Cédula de Identidade-RG. 40.031.290-6-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 352.301.198-10, residente e domiciliada à Rua Josino Prado, nº. 143, Centro, na Cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso e 03) Silvia Regina Rosalem Zago, auxiliar de administração, portadora da Cédula de Identidade-RG. 30.670.330-0-SSP/SP., inscrita no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 285.490.838-44, casada com Adriano Zago, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade-RG. 53.146.939-6-SSP/MF., inscrito no Cadastro da Pessoa Física-CPF/MF. 055.026.709-37, residentes e domiciliados à Rua Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº. 10, Aptº. 154-BI2, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 3º -

Art. 4º - Ficam convalidados todos os atos da Administração praticados no regular cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, de 15 de Fevereiro de 2.023.

Evandro Farias Mura.
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.418, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

***Dispõe sobre a revisão
dos valores dos subsídios
do Prefeito e do Vice-
Prefeito.***

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei nº 4.031, de 23 de setembro de 2.020, ficam reajustados em 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, correspondente a revisão pela variação do IPCA no ano de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, de 15 de Fevereiro de 2.023.

Evandro Farias Mura.
Prefeito Municipal.

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.340, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil, quinhentos reais e zero centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022.

**ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**
UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**04.122.0069.2532.0000 - MANUT., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (15)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 500.000,00

04.122.0069.2532.0000 - MANUT., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (15)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 2.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais e por excesso de dotações do orçamento que também específica, nos termos da Legislação em vigor.:

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR****04.122.0069.2532.0000 - MANUT., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (15)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Excesso: R\$ 500.000,00

04.122.0069.2532.0000 - MANUT., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (15)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor da Anulação: R\$ 2.500,00

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.342, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria da **Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.402, de 20 de janeiro de 2023.

ÓRGÃO: 05 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**UNIDADE/O: 05.01.00 - ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE/E: 05.01.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR****04.122.0051.2532.0000 - MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMOVEIS**

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (15)

Fonte de Recursos: 04 - Recurso Próprio

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964. Artigo 43, § 1º. I.

FONTE DE RECURSOS: 94 - RECURSOS PRÓPRIOS R\$ 4.000.000,00

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 06 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.354, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Altera dispositivos do Decreto nº 5.347, de 26 de janeiro de 2023 e concede Pensão por Morte a companheira do servidor falecido **LEONARDO WILLIANS NOGUEIRA**.*

Considerando a documentação constante dos processos 002/2023 e 008/2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte à Senhora **KARINA RIBEIRO MARTINS**, portadora do RG. nº 25.212.908-8 SSP/SP e CPF nº 275.912.018-08, convivente em união estável do servidor público municipal **Leonardo Willians Nogueira**, falecido em 30 de dezembro de 2022, nos termos do Processo nº **008/2023** do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, consubstanciado nos ditames da Lei Complementar de nº 358 de 14 de outubro de 2021 cc com Lei 3104 de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art. 1º, a pensão concedida à **Kadine Ribeiro Martins**, de que trata o Decreto nº 5.347, de 26 de janeiro de 2023, passa a ser regida pelo disposto no presente decreto.

Art. 3º - O benefício de pensão em decorrência do falecimento do servidor **Leonardo Willians Nogueira**, passa a ser devido para **KARINA RIBEIRO**

MARTINS, portadora do RG. nº 25.212.908-8 SSP/SP e CPF nº 275.912.018-08, nos termos do Processo nº **008/2023** na condição de companheira e para **KADINE RIBEIRO MARTINS**, portadora do CPF nº 547.905.078-82, nos termos do processo **002/2023**, na condição de filha.

§ 1º - Os proventos totais devidos às pensionistas, corresponderão a 90% (noventa por cento) do valor da aposentadoria o falecido teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, sendo 70% (setenta por cento) referente a cota familiar, mais 20 % (vinte por cento) referente 2 (duas) cotas de dependentes habilitados, conforme o preceitua o art. 15 da LC 358 de 14/10/2021, observado no caso do companheiro o acúmulo previsto no art. 22, § 1º da lei complementar municipal, c.c com art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 2º - O valor do benefício será reajustado, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 358 de 14/10/2021.

§ 3º - As cotas de dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 15 § 1º, c.c com o disposto no art. 19, inciso II da Lei Complementar nº 358 de 14/10/2021.

§ 4º - A pensão concedida a companheira terá efeito a partir da publicação do presente decreto, e será vitalícia em conformidade, respectivamente, com o que dispõe o Art. 17, §1º e Art. 20, inciso II, alínea "f", da Lei Complementar nº 358 de 14/10/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 13 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.355, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para exploração publicitária, a título precário e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006 e no Decreto nº 2.378, de 16 de agosto de 2006, que versam sobre a veiculação de publicidade em

logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município faculta a utilização de espaço público por terceiros, nos termos do art. 95, §3º;

CONSIDERANDO que constitui dever do Município fomentar as atividades que geram emprego e rendas no Município, nas suas mais variadas formas;

CONSIDERANDO que a utilização desses veículos para propaganda institucional se torna instrumento importante à população, com prestígio aos Princípios da Publicidade e da Informação;

CONSIDERANDO o interesse manifestado por empresa do ramo publicitário em explorar esta atividade;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de que trata este Decreto se dá a título precário.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, de espaço público localizado na Praça Stélio Machado, no cruzamento da Avenida Navarro de Andrade com a Rua Dezenove à Empresa Ok Play Comunicação e Mídia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 40.158.486/0001-05, com sede na Rua 09, nº 910, Sala 03, Centro, Santa Fé do Sul-SP para instalação de Painel de Led (outdoor digital).

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto, regulamentada com as especificações contidas no Decreto nº 2.378 de 2006, possui instrumento de aperfeiçoamento através de Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º A presente Permissão é válida por 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, podendo também ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal, sem que caiba a permissionária qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do art. 7º do Decreto nº 2.378, de 2006.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED (OUTDOOR DIGITAL) PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS PUBLICITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, NA CONDIÇÃO DE PERMITENTE E A EMPRESA OK PLAY COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA, NA CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIA.

Por este instrumento público e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrita no

CNPJ/MF sob nº. 45.138.070/0001-49, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Farias Mura**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 27.645.812-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 255.499.628-88, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a empresa **OK PLAY COMUNICAÇÃO E MÍDIA LTDA**, com sede na Rua 09, nº 910, Sala 03, Centro, nesta - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.158.486/0001-05, empresa privada, neste ato por seu representante legal, o Sr. **Adalberto Vieira Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.170.300-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 042.048.528-74, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, celebram este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, segundo as condições a seguir enunciadas que mutuamente outorgam e aceitam, e por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso rege-se pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, especificamente pelo contido no art. 95 "caput" e seu § 3º, obedecidas ainda as disposições contidas na Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, regulada pelo Decreto nº 2.378, de 16 de agosto de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente a Permissão de Uso de Espaço Público para Instalação de Pannel de Led (outdoor digital) para utilização de meios publicitários, por pessoa física ou jurídica, especializada no ramo, de acordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO E DO OBJETO

A Permissão de Uso da área destinada à exploração publicitária de Pannel de LED (outdoor digital) tem como especificação os seguintes itens abaixo:

§ 1º O Pannel de LED (outdoor digital) deverá possuir as especificações mínimas de funcionalidade: área: 5m²; pixels: 10 (distância entre pixels igual a 10mm).

§ 2º O local de instalação pré-definido será na Praça Stélio Machado, localizada no cruzamento da Avenida Navarro de Andrade com a Rua Dezenove.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, nos termos do art. 18, § 5º do Decreto nº 2.378, de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar o espaço público autorizado pelo Município de Santa Fé do Sul exclusivamente para o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º O local a ser instalado deve ser revitalizado, sem ônus algum ao município. A PERMISSIONÁRIA deverá arcar com todas as despesas de instalação, desinstalação e manutenção durante contrato em vigor, assim como as contas relacionadas ao consumo

de energia elétrica.

§ 2º Durante o período de vigência da permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA responderá por todos os encargos fiscais, trabalhistas, inclusive os decorrentes de Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, bem como atender as demais exigências estabelecidas em lei para exploração da atividade a qual se destina o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Pela exploração do espaço público objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA concederá à PERMITENTE, a título de publicidade institucional 5.000 (cinco mil) inserções mensais, de vídeos de 10 segundos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações estabelecidas nas Cláusulas deste termo, dará a **PERMITENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Rescindida a permissão, a **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO**, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente acordo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 14 de fevereiro de 2023.

PERMITENTE

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul

PERMISSIONÁRIO

Ok Play Comunicação e Mídia Ltda

Testemunhas:

Lenisa Mateus Proni

CPF: 782.347.271-68

Lílian Mara Alves Garcia

CPF: 337.194.678-99

DECRETO Nº 5.356, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, a proceder as Suplementações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 206.791,63** (Duzentos e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTAL
03 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
030700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 0117 Obras e Saneamento
17 512 0117 1114 0000 Aquis. Equip/Exec. Obras – Obras e Saneamento
4.4.90.51.99 Outras Obras e Instalações (Ficha 56)
Fonte Recurso 07 – Operação de Crédito
Aplicação – 110.000 Geral

Valor do Crédito: R\$ 206.791,63

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura da operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento junto à Caixa Econômica Federal, autorizada pela Lei nº 4.101, de 14 de Abril de 2021.

Fonte Recurso: 07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO: **R\$ 206.791,63**

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5.357, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, realizar as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.353, de 26 de Outubro

de 2022.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (Ficha Nova)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 16.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**03 02 00 PROCURADORIA GERAL**

04.122.0112.2112.0000 - Manutenção da Procuradoria Geral
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS (Ficha 06)
04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 16.000,00

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Licitações e Contratos**Outros atos****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA FREITAS 10274423820, CNPJ. (MF) nº 23.443.570/0001-51

ASSINATURA: 27 de janeiro de 2023.

OBJETO: Visa-se o Aditamento do Contrato nº 71/2022 na ordem de aumento quantitativo em 7,857% no item esponja de espuma dupla face, fundamentado no art. 65, inciso II, "b", da Lei 8666/93 e alterações e na Cláusula terceira do Instrumento Contratual.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2022 - Processo nº 1149/2022.

VALOR UNITÁRIO: Item 07 lote 04 - R\$ 0,60 (unitário).

VIGÊNCIA: a partir 27 de janeiro de 2023,

vigendo concomitantemente com o Contrato original.

Santa Fé do Sul - SP, 27 de janeiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: PEB II - Matemática e PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos Iniciais), que ocorrerá no **dia 17/02/2023 (sexta-feira) às 14h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- Componente Curricular PEB II - Matemática:

33 h/a semanal (período de 22/02/2023 à 31/12/2023)

40 h/a semanal (período de 22/02/2023 à 31/12/2023)

- Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):

Obs.: Esta convocação apartada em caráter emergencial não prejudicará os demais classificados do Processo Seletivo nº 002/2021, sendo assim, a próxima convocação para atribuição seguirá a partir da classificação nº 85

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal - Atendimento Educacional domiciliar e/ou demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação (período de 22/02/2023 à 31/12/2023)

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal - Atendimento Educacional domiciliar em razão de caráter excepcional e/ou demais necessidades da Secretaria Municipal de Educação (período de 22/02/2023 à 31/12/2023)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PeB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do

candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB II - Matemática

CLASS.	NOME	RG
1.	WESCLEY VALENTIM DA SILVEIRA PELAIO DE LIMA	479100536
2.	CAREN LOUIZE BRANCAGLIONI	400087753
3.	VIVIAN APARECIDA BRANCAGLIONI	481763612
4.	RENATA ALVES SIQUEIRA	286752013
5.	ALEX TEDESCHI PORTUGAL	419868288
6.	MARCIO UILIAN DOS SANTOS	421519642
7.	ANA PAULA DAMO DE MORAES	273552855
8.	NATALIA TORRES COLOMBO ALVES	547651570
9.	JOSE HENRIQUE DIAS	49801373X
10.	NICOLY ALVES FRANZIN	377929566
11.	GRACE CALVO DE MELO	407703548
12.	DOUGLAS EDUARDO DE CARVALHO	35194140X
13.	DANILO SEITY KUBOYAMA NOGUEIRA	462959399
14.	ANA CAROLINA PEREIRA MARTINS	467970609
15.	MONIZE KAREN SANTANA BORIS	495808040

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
85.	VANESSA FRAGOSO	2211622
86.	MONICA FERNANDA CABRAL SOUZA	348339410
87.	NAILA APARECIDA DE SANTANA REYNALDO	404177426
88.	NORELEI MARIA DE SOUZA FRANZIN	450028835
89.	LUCIANA PANULA	245031194
90.	DAIANA GALLO DOS SANTOS - PD	433070584
91.	ANDREIA CRISTINA CARNEIRO FLORENCIO	457239852
92.	SONIA MARIA LIRA	351717614
93.	DEBORAH REGINA FERREIRA DOS SANTOS	251478804
94.	DANIELA CAMARGO DE SOUZA GITTI	407219559
95.	SUZELAINI ANTONIASSI	40232626X
96.	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	305823814
97.	LUANA SANA DA SILVA	497102923
98.	VIVIANE HENRIQUE ROMERO FERNANDES	425208977
99.	EDNA MARIA DO AMARAL	229061151
100.	ELIANA MARCONDES DO NASCIMENTO VANNI	243447218
101.	CLAUDIA AP HERRAN CAMILO	24695534x
102.	MAYANE KARINA PEREIRA GERE	53881682x
103.	PATRICIA NEVES ONDEI	40076300x
104.	MARLI DIAS DA SILVA MARCHI	2794155207
105.	TANIA MARIA DA SILVA	109313483
106.	MICHELE DA SILVA IMILIO	34986423835
107.	FRANCINEIA AP FREITAS DA SILVA	41986636x
108.	LUCIMEIRE GONCALVES DE ASSIS	4753417
109.	ELIANE CRISTINA GOMES BATISTA	35547461x
110.	PATRICIA PRADELA PIRANI FERNANDES	344470374
111.	ROSENEIDE DA FONSECA DE SOUZA	14405408
112.	ANALIA SOARES DE ALMEIDA CANDELARIA	13218431
113.	CRISTIANE FELIPE DE SOUSA	48986429
114.	ANDREIA CORREA SOARES RODRIGUES	33684177
115.	RUDIERY DA SILVA SANTOS	5654843
116.	MAISA LETICIA ZAFALON	547648194
117.	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118.	ELIANE GOMES	425608888
119.	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120.	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121.	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	43944505X
122.	EDILAINI APARECIDA RODRIGUES	001058793
123.	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124.	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125.	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420
126.	DAIANE PIRES DE OLIVEIRA SILVA	421519204



127.	DANIELE FERREIRA DOS SANTOS LIRA	429484938
128.	SELMA APARECIDA DE JESUS	228427502
129.	JUNEIR DE OLIVEIRA ALMEIDA - PD	132183432
130.	EDIMA HERRERA TIAGO DA SILVA	430761247
131.	JUANA DARQUI MAZINI	293942201
132.	JESSICA RIBEIRO BEZERRA COSTA	479213793
133.	ELIANA DE OLIVEIRA	302567884
134.	HELIEGE HERNANDES ALVARES LUCIANO	480766071
135.	MARA NEY MARQUES ARANTES JUSTINO	25595153
136.	GABRIELA PIRES	558850042
137.	ANA PAULA GENTINI TORRES	351941745
138.	LIVIA MARIA GONCALVES CHIARELLO	325841317
139.	MONICA CASSIA DA SILVA TEIXEIRA	461745835
140.	NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	489720390
141.	GEIZA EUNICE BEMFICA DE SANTANA	12207208X
142.	JUCELIA DE CASTILHO SANTOS	293102454
143.	ISABELA MAYRA SANTOS	441411411
144.	LIDIANE CASEMIRO RODRIGUES	407621192
145.	ISADORA CECILIA DA SILVA	1982382
146.	CLAUDIA DIAS RIBEIRO	17616460
147.	ANA PAULA ALVES DA SILVA	461902837
148.	JULIANA AZEVEDO OLIVEIRA CRISPILHO	325841299
149.	PATRICIA CALDAS ANDRE	001694831
150.	ANDRESSA ANDREATI TRIVELATO	001694831

Santa Fé do Sul, 15 de Fevereiro de 2023.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos